



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## DECRETO Nº 7616/2021

**Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid – 19 e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos decorrentes da pandemia Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Paraná nº 7020/2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19;

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA

**Art. 1º.** O toque de recolher permanece em vigor das 20h00 às 05h00, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município no período estabelecido neste artigo.

§1º O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

§2º Está proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 20h00 às 05h00, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º.** Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

**I** – Supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, quitandas e peixarias, até às 20h, sendo proibido o consumo no local;

**II** – Agências bancárias e lotéricas;

**III** – Postos de combustíveis e conveniências, proibido o consumo no local;

**IV** – Distribuidoras de água e gás;

**V** – Farmácias;

**VI** – Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, das 08 às 18h;

**VII** – Laboratórios de análises clínicas, radiologia e congêneres;

### GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

**VIII** – Indústrias, desde que sem atendimento ao público e limitada a 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores, em sistema de rodízio, das 08h às 18h;

**IX** – Telecomunicações e tecnologia da informação para casos emergenciais;

**X** – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

**XI** – Segurança privada;

**XII** – Transporte e entrega de cargas de produtos essenciais;

**XIII** – Serviços de manutenção, assistência de automotores terrestres ou bicicleta;

**XIV** – Serviço de recolhimento de caçambas de entulho;

**XV** – Escritórios de contabilidade e administrativos das empresas para atender as obrigações financeiras, legais, fiscais e tributárias relativas ao período do decreto;

**XVI** – Construção civil e correlatos, das 08h às 18h;

**XVII** – Coleta de lixo;

**XVIII** – Imprensa;

**XIX** – Serviço postal;

**XX** – Serviço funerário.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos e atividades não elencados no artigo antecedente poderão funcionar de segunda a sexta, das 10h às 17h, e aos sábados, das 08h às 13h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

**Art. 4º.** Aos domingos ficam permitidas apenas as seguintes atividades:

**I** – Farmácias em regime de plantão;

**II** – Postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;

**III** – Distribuidora de água e gás para distribuir exclusivamente esses produtos.

**Art. 5º.** Barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza, estéticas e similares poderão funcionar de segunda a sexta, das 11h às 19h, e aos sábados, das 08h às 18h.

**Art. 6º.** Academias de ginástica poderão funcionar para práticas esportivas individuais e/ou coletivas de segunda a sexta, das 06h às 20h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação;

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 7º.** Lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias, carrinhos de lanches e similares poderão funcionar de segunda a sexta, das 10h às 20h, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), permitindo-se o delivery até às 00h.

**Parágrafo único.** Aos sábados e domingos, fica vedado o consumo e retirada no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio de delivery até às 00h.

**Art. 8º.** Fica proibida a aglomeração em locais públicos, tais como ruas, avenidas, praças, quadras esportivas e Parque Lagoa Dourada.

**Parágrafo único.** O descumprimento será penalizado com multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por pessoa.

**Art. 9º.** É permitida a celebração presencial de cultos, missas e reuniões religiosas, limitada a 60 (sessenta) minutos e observada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, respeitando-se o toque de recolher previsto no art. 1º deste Decreto.

**Art. 10.** É permitida a celebração de cultos, aulas e eventos online.

**Art. 11.** Os serviços de call center e telemarketing devem funcionar por turnos, com no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

**Art. 12.** As aulas presenciais nas instituições de ensino públicas e privadas permanecem suspensas.

**Art. 13.** Ficam suspensos todos os eventos no Município de Mandaguáçu, inclusive aqueles decorrentes de casamentos agendados até 27 de novembro de 2020.

**Parágrafo único.** O descumprimento à disposição do caput acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao organizador e ao proprietário do local onde ocorrer o evento.

**Art. 14.** Fica expressamente proibida a organização de excursões, assim como o fretamento de qualquer meio de transporte para esse fim.

**Parágrafo único.** O descumprimento à disposição do caput acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao organizador da excursão e de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada participante.

**Art. 15.** Os estabelecimentos que descumprirem as regras impostas no presente Decreto serão multados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e sofrerão interdição da atividade por 24 horas.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e a interdição será por 72 horas.

**Art. 16.** Continuam suspensas a utilização e funcionamento de clubes sociais, associações recreativas e áreas de lazer, comum, salões de festas e academias de condomínios.

**Art. 17.** As feiras livres funcionarão de segunda a sábado, até às 20h, proibido o consumo no local.

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

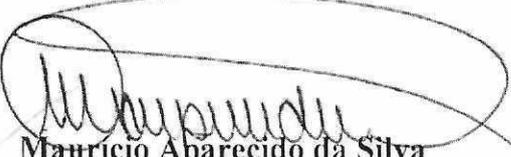
www.mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 18.** Ficam suspensas as cirurgias eletivas hospitalares e ambulatoriais nos serviços públicos e privados.

**Art. 19.** Fica suspenso o atendimento presencial de cidadãos no Paço Municipal, nas Secretarias e Autarquias, devendo ser adotado o atendimento telefônico e/ou online.

**Art. 20.** Este decreto terá vigência a partir das 23h59 do dia 09 de março de 2021, até às 05 horas do dia 17 de março de 2021, revogando as disposições em contrário e podendo ser revisto a qualquer instante.

Mandaguacu, 09 de março de 2021.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br